



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2
PROC. 126/73
S. B. Barueri

PROJETO DE LEI Nº 26/73. de 27 de Julho. de 1973.

Autoriza a venda de uma área de terreno com 5.000,00 m². à Companhia Metropolitana de Água de São Paulo.

G

GUILHERME GUGLIELMO, Prefeito do Município de Barueri, Est. de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a venda à Companhia Metropolitana de Água de São Paulo "COMASP", uma área de terrenos situada neste Município, no lugar denominado Barueri Mirim, atualmente zona urbana do Distrito da Sede, medindo 50,00 metros, mais ou menos de frente, por 100,00 metros mais ou menos, da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a largura da mesma metragem da frente, com as seguintes divisas e confrontações: pela frente com Estrada particular que vai da estrada do Bairro dos Altos aos Sítios de Américo João Ribeiro e do Dr. Orlando da Costa Meira, ou sucessores, começando a 69,50 metros, mais ou menos, da esquina desta estrada, com estrada particular acima citada, divide-se de ambos os lados com Américo João Ribeiro, ou sucessores, e nos fundos com Nestor Camargo de Oliveira, área essa que contem 5.000,00(cinco mil) metros quadrados e que foi objeto de desapropriação amigável constante de escritura pública lavrada no livre nº26, fls.149vº, do Tabelionato do Distrito e Município de Barueri, em data de 24 de fevereiro de 1956, ainda não transcrita.

*RECORRIDA EM 12/03/73
27-8-73*

Art. 2º - A venda referida no art. 1º é feita para pagamento em ações da Companhia Metropolitana de Água de S.Paulo, e o seu valor será fixado por avaliação a ser feita por Comissão de alto nível da qual participarão elementos de reconhecida capacidade técnica.

Art. 3º - Deverá constar da respectiva escritura condição expressa pela qual a compradora se obrigue a utilizar o imóvel para serviços de abastecimento de água.



Prefeitura Municipal de Barueri

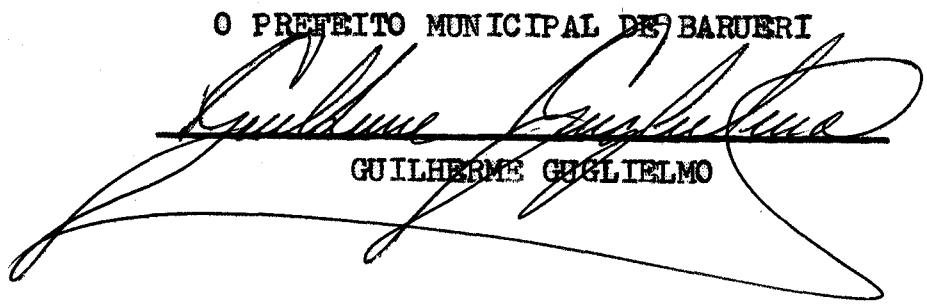
ESTADO DE SÃO PAULO

ILU.
PROC. 126/73

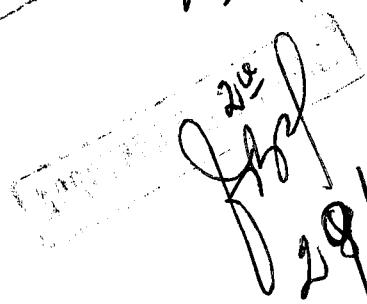
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI


GUILHERME GUGLIELMO

APROVADA PELO PREFEITO
27/8/73


27/8/73
A Comissão do mº 1
Em 01 - agosto 1973
Presidente

SECRETARIA
Entrada em 31/07/1973
Reg. n.º 489 - 01 pag. 50
